



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 16.095 , DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração do Decreto n°. 11.736, de 04 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei n°. 1.887, de 08 de junho de 2010, alterada pela Lei n°. 2.284, de 04 de abril de 2016, que institui o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a Lei n°. 1.887, de 08 de junho de 2010, alterada pela Lei n°. 2.284, de 04 de abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25 e 29 do Decreto n°. 11.736, de 04 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei n° 1.887, de 08 de junho de 2010, alterada pela Lei n°. 2.284, de 04 de abril de 2016, mediante adesão das Instituições de Ensino Superior - IES, ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, beneficiadas com incentivos fiscais tributários de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). (NR)

(...)

Art. 3º. O Programa de Inclusão Social Universidade para todos- FACULDADE DA PREFEITURA, será gerido por um Conselho Gestor – CGFP, competindo às Secretaria Municipal de Educação, Fazenda, Assistência Social e Família, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria-Geral de Governo proporcionar ao Conselho Gestor – CGFP os meios necessários ao exercício de suas competências, quais sejam: (NR)

I – Disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas referentes à execução das suas atividades; (AC)

II – Infraestrutura e recursos materiais e humanos; (AC)

III – Recursos tecnológicos; (AC)

IV – Outras necessidades do Conselho Gestor que venham a surgir no exercício de suas atividades; (AC)

(...)

Art. 5º.

I –

II - ter concluído o ensino médio completo em escola da rede pública ou particular, na condição de bolsista integral; (NR)

III – ter residência e domicílio no município de Porto Velho pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados imediatamente antes do início da concessão do benefício; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – possuir renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos ou *per capita* de até 01 (um) salário mínimo; (NR)

V –

§ 1º. A comprovação da escolaridade de que trata o inciso II deste artigo, se dará mediante apresentação do histórico escolar expedido pela Unidade de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); (NR)

§ 2º. No caso de apresentação da declaração de conclusão do ensino médio (assinado pelo secretário e diretor da escola), o beneficiário deverá apresentar o histórico escolar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos documentos na Instituição de Ensino Superior, sob pena de exclusão do Programa Faculdade da Prefeitura; (NR)

§ 3º. A comprovação da residência e domicílio de que trata o inciso III deste artigo, se dará mediante a apresentação de declaração de residência, pelo candidato ou representante legal, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto; (NR)

§ 4º. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como renda bruta mensal *per capita* o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, sem considerar as verbas de caráter indenizatório, dividido pelo número de membros da família; (NR)

§ 5º. A renda bruta mensal de que trata o parágrafo quarto, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia informados no ato da inscrição do candidato; (NR)

§ 6º. Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III – o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine. (AC)

§ 7º. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (AC)

§ 8º. O grupo familiar informado deverá comprovar percepção de renda que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 6º. A condição socioeconômica do candidato e de todos os membros do grupo familiar, para fins de ingresso ao Programa Faculdade da Prefeitura, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme vínculo de trabalho: (NR)

I – Trabalho formal: três últimos contracheques, a contar da data de publicação do edital; (AC)

II – Trabalho informal: declaração de rendimentos dos três últimos meses, a contar da data de publicação do edital, com indicação da atividade exercida; (AC)

III – Autônomo: declaração de imposto de renda acompanhada do recibo de entrega junto à Receita Federal; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; (AC)

IV – Aposentados e Pensionistas (inclusive pensão alimentícia): três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria e/ou pensão e extratos bancários dos últimos três meses; e declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; (AC)

V – Desempregados: declaração com firma reconhecida de que não exerce nenhuma atividade remunerada; (AC)

VI – Profissionais Liberais: declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

VII – Sócios e Dirigentes de Empresas: três últimos contracheques de remuneração mensal; declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

VIII – Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis: declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, e; contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nos incisos de I a VIII deste artigo é obrigatória a apresentação da carteira de trabalho, salvo para os menores de 14 anos. (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(...)

Art. 10. O acréscimo do prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.887/2010, será concedido quando se tratar, exclusivamente, de reprovação em decorrência de insuficiência de notas em, no máximo, 3 (três) disciplinas durante todo o curso. **(NR)**

(...)

Art. 12. Fica permitido dois trancamentos, integrais ou parciais de disciplinas, com motivo justificado mediante apresentação de documento hábil e idôneo, sendo cada trancamento não superior a um semestre, durante todo o curso, sob pena de desligamento junto ao Programa Faculdade da Prefeitura. **(NR)**

Art. 13. A permanência no Programa Faculdade da Prefeitura dependerá do atendimento às exigências legais quanto ao desempenho acadêmico e condição socioeconômica. **(NR)**

§ 1º. Entender-se-á como atendimento às exigências legais do desempenho acadêmico a aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ofertadas no período letivo, bem como não reprovar por insuficiência de notas em mais de 05 (cinco) disciplinas durante todo o curso. **(AC)**

§ 2º. O limite de 05 (cinco) reprovações por insuficiência de notas previsto no parágrafo anterior, não se aplica aos acadêmicos em que até o final do ano de 2018 já tenham atingido o referido limite de reprovações, caso em que será admitida apenas mais 03 (três) reprovações por insuficiência de nota durante todo o curso. **(AC)**

§ 3º. Caso o acadêmico, até o final do ano de 2018, já tenha ultrapassado o limite de reprovações por nota previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será admitida apenas mais 01 (uma) reprovação por insuficiência de nota durante todo o curso. **(AC)**

§ 4º. Entender-se-á como condição socioeconômica, a manutenção de renda mensal familiar de até 4,5 (quatro e meio salários mínimos) ou renda mensal *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos, durante todo o curso, a qual deve ser comprovada junto ao Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura uma vez por ano. **(AC)**

§ 5º. O beneficiário que não proceder à comprovação de condição socioeconômica prevista no parágrafo quarto ficará com a matrícula do semestre subsequente suspensa, até sua regularização. Caso não seja possível sua matrícula no próximo semestre sem que haja prejuízo à frequência mínima definida no artigo 24, VI da Lei Federal nº. 9.394/1996, o beneficiário será desligado do Programa Faculdade da Prefeitura. **(AC)**

§ 6º. A renda mensal elencada no parágrafo quarto, não se aplica aos requisitos de ingresso ao Programa Faculdade da Prefeitura, previsto no artigo 7º da Lei n. 2.284, de 04 de abril de 2016; **(AC)**

§ 7º. Poderão ser justificadas as reprovações por notas, ressalvado para fins do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº. 1.887/2010 c/c artigo 10 deste Decreto, em razão dos seguintes fatos:

I – Impedimentos legais, devidamente comprovado pelo acadêmico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – Em caso de doença do acadêmico, comprovada por laudo médico que ateste o impedimento de frequentar as aulas; **(AC)**

Art. 13-A. Das decisões do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, inclusive as que deliberar pela exclusão de acadêmico junto ao Programa, caberá: **(AC)**

I – Pedido de reconsideração: no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao que tomou ciência da decisão. **(AC)**

II – Recurso: no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao que tomou ciência da decisão do pedido de reconsideração. **(AC)**

Parágrafo único. A intimação sobre as decisões do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, quando necessário, se dará preferencialmente por meio eletrônico (e-mail e aplicativo WhatsApp), pode ser dar ainda pelos seguintes meios: **(AC)**

I – Pessoalmente;

II – Por carta registrada;

III – Por edital, publicado no Diário Oficial do Município, no caso de fracasso da intimação pelos meios previstos nos incisos anteriores. (...)

Art. 15.

(...)

III – Quando for comprovada inconsistência das informações prestadas na fase de entrega de documentos e no ato da matrícula; **(AC)**

IV – Quando houver trancamento global ou parcial da matrícula do beneficiário no semestre de ingresso ao curso escolhido, salvo em situações justificáveis mediante apresentação de documentos junto à IES, com emissão de parecer favorável do Conselho Gestor; **(AC)**

V – Quando o beneficiário não retornar após o prazo de trancamento global ou parcial de disciplinas permitido pelo artigo 12 deste Decreto; **(AC)**

VI – Quando o beneficiário for devidamente notificado por três vezes para comparecer ao Conselho Gestor e, injustificadamente, não comparecer; **(AC)**

VII – Nos casos de descumprimento do artigo 13 deste Decreto. **(AC)**

(...)

§ 2º. A IES deverá comunicar imediatamente ao Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, após findo o prazo definido no calendário acadêmico, via relatório, especificando a quantidade de beneficiários que tiveram deferidos ou indeferidos os pedidos de trancamentos global ou parcial; **(NR)**

§ 3º. As bolsas de estudo integrais poderão ser suspensas nos casos de afastamento/impedimento legal do beneficiário, mediante apresentação de requerimento. **(AC)**

Art. 16.

Parágrafo único. O beneficiário notificado fica obrigado a comparecer na sede do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura no dia e horário designados. **(AC)**

Art. 17. A Instituição de Ensino Superior interessada em aderir ao Programa deverá apresentar requerimento ao Conselho Gestor do Programa Faculdade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prefeitura, conforme Termo de Adesão constante do Anexo III deste Decreto, devendo ser instruído com seguintes documentos: **(NR)**

(...)

VIII – certidões negativas de tributos ou certidões positivas, com efeito de negativas nas esferas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS; **(NR)**

(...)

Art. 19.

§ 2º. A conversão do VCB em quantidade de bolsas a serem ofertadas aos beneficiários do Programa, com base nas informações constantes no Termo de Adesão, será efetivada pelo Conselho Gestor do Programa. **(NR)**

(...)

Art. 20. Homologado o Termo de Adesão, o Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura, divulgará, por meio de edital, o processo seletivo para concessão das bolsas de estudo integrais. **(NR)**

(...)

Art. 23. Após o deferimento e homologação do Termo de Adesão, o Conselho Gestor enviará o processo à SEMFAZ com a finalidade do registro da redução do recolhimento do ISSQN. **(NR)**

Art. 24. Para fazer jus à manutenção dos incentivos fiscais, a Instituição de Ensino Superior deverá apresentar ao Conselho Gestor, semestralmente: **(NR)**

I – com relação ao aluno beneficiado, além do disposto no artigo 8.º da Lei nº. 1.887/2010: **(NR)**

(...)

f) Relatório informando o resultado da análise dos requerimentos de trancamento apresentados pelos acadêmicos; **(AC)**

g) Relatório informando o motivo de desistência e pedido de transferência de curso/IES; **(AC)**

h) Relatório informando as disciplinas em que foi solicitado aproveitamento de estudos, por acadêmico, bem como o período a que se refere cada disciplina, de acordo com a grade curricular da IES, devendo ainda, encaminhar cópia dos documentos apresentados pelo acadêmico (diploma, histórico escolar, declaração, etc) que comprova que já cursou a disciplina em outro curso/IES; **(AC)**

(...)

§ 1º. O prazo para apresentação das informações de que trata o inciso I, alíneas “f”, “g” e “h” será de 15 dias corridos, a contar da data do pedido; **(AC)**

§ 2º. A falta de apresentação de qualquer documento solicitado no prazo estabelecido pelo Conselho Gestor ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido na Lei nº. 1.887/2010 ou neste Decreto, poderá implicar na desvinculação da Instituição junto ao Programa. **(AC)**

Art. 25. Findo o período de 10 (dez) anos de vigência da adesão ao Programa, a Instituição interessada poderá solicitar a prorrogação do benefício por igual período, mediante requerimento específico dirigido ao Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura. **(NR)**

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 29. O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura terá a seguinte composição: **(NR)**

I – 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **(NR)**

II – 01 (um) da Procuradoria Geral do Município – PGM; **(NR)**

III – 01 (um) da Secretaria-Geral de Governo – SGG; **(NR)**

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; **(NR)**

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF; **(NR)**

VI – 01 (um) da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV; **(NR)**

VII – 01 (um) do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia, ligado às instituições de Ensino Superior, a ser indicado pelo Presidente deste Sindicato, o qual será voluntário e não receberá remuneração. **(AC)**

§ 1º. As indicações dos membros e seus respectivos suplentes, representantes junto ao Conselho Gestor - CGFP serão feitas pelos titulares dos Órgãos representados e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável; **(NR)**

§ 2º. O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura é órgão deliberativo e executor do Programa, podendo praticar todos os atos necessários a consecução de seus fins e, além de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compete: **(NR)**

I – Executar o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, fazendo cumprir as normas do Programa e suprimindo as lacunas normativas por meio de suas Resoluções; **(AC)**

II – Criar banco de dados e mantê-lo alimentado e atualizado com as informações do Programa; **(AC)**

III – Elaborar editais, organizar, divulgar e realizar todo o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo integrais do Programa; **(AC)**

IV – Encaminhar os selecionados às bolsas de estudos integrais para Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa, observando as opções feitas pelos candidatos e o calendário acadêmico das Instituições de Ensino: até o dia 05 de fevereiro de cada ano, ou no dia útil anterior, para ingresso dos alunos no primeiro semestre do respectivo ano e até o dia 05 de agosto de cada ano, ou no dia útil anterior, para ingresso dos alunos no segundo semestre do respectivo ano; **(AC)**

V – Elaborar, por sua subcomissão, minutas de termos de convênios a serem firmados entre a Prefeitura do Município de Porto Velho, e as Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa; **(AC)**

VI – Encaminhar os selecionados às bolsas de estudos integrais para Instituições de Educação Superior que aderirem ao Programa, observado as opções feitas pelos candidatos; **(AC)**

VII – Acompanhar, controlar e avaliar o Programa, bem como o desempenho das Instituições de Ensino em suas responsabilidades assumidas na adesão; **(AC)**

VIII – Realizar visitas periódicas às Instituições de Ensino, objetivando verificar as condições em que os alunos são atendidos; **(AC)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IX – Manter atualizados os dados referentes ao desempenho acadêmico dos alunos beneficiados com as bolsas de estudos, em articulação com as Instituições de Ensino Superior participantes do Programa; **(AC)**

X – Manter registros atualizados sobre os benefícios tributários das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa, inclusive o valor convertido em bolsas; **(AC)**

XI – Realizar diagnósticos semestrais da situação acadêmica, econômica e residencial dos alunos beneficiados com o Programa objetivando a manutenção da bolsa; **(AC)**

XII – Elaborar relatórios semestrais da execução do Programa e apresentar ao Gabinete do Prefeito, SEMFAZ e SEMED para conhecimento e apreciação; **(AC)**

XIII – Propor medidas corretivas, sanções e normas complementares à execução do Programa, inclusive as aplicáveis às instituições de ensino, além de dar-lhes interpretação por meio de suas Resoluções; **(AC)**

XIV – Levantar os valores não convertidos em bolsa, manter controle específico e acompanhar sua amortização; **(AC)**

XV – Elaborar seu regimento interno; e, **(AC)**

§ 3º. Caberá ao Conselho Gestor deliberar sobre a gestão do Programa Faculdade da Prefeitura, bem como se manifestar sobre os atos junto ao Executivo Municipal. **(NR)**

(...)

Art. 2º. Os Anexos de I a IV do Decreto nº. 11.736/2010 passam a vigorar nos termos dos Anexos I ao VIII deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito